



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 038/2021-UNIFAP

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o **SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, Campus Marco Zero do Equador, Macapá/AP, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.861.628/0001-07, neste ato representado, Presidente o Senhor **PAULO MARCELO CAMBRAIA DA COSTA**, brasileiro, portador da CI 239147 AP 2. Via, CPF nº 593.166.912-49, residente a Av. Mendonça Júnior 2624 A, Santa Rita, CEP 68901282, tel. 981390697. E-mail: paulo77cambraia@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.008527/2021-88**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO**, nos termos da Lei nº 9.636/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/01 com suas alterações subsequentes e legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão de uso de espaço físico a título oneroso, medindo 23,28M² m², para o **SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIFAP -SINDUFAP**, localizado no Centro de Vicência do Campus Marco Zero do Equador, município de Macapá/AP, conforme especificado no relatório técnico constante no **Processo Nº 23125.008527/2021-88**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. A finalidade do espaço físico objeto desse instrumento, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de um escritório do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Entregar o imóvel no estado em que se encontra, para a finalidade proposta na Cláusula Segunda;

3.2. Emitir, através da Prefeitura do Campus, Termo de Entrega/Recebimento do Imóvel, assinado pelas partes, constando em Laudo todas as condições físicas, bem como eventuais móveis e/ou equipamentos nele instalados/alocados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e encargos decorrentes de pessoal (empregados e/ou contratados temporariamente), encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, em virtude do cumprimento do presente Termo;

4.2. Responsabilizar-se por quaisquer benfeitorias (reformas, adaptações, etc.), necessárias, com prévia anuência da **CONCEDENTE**;

4.3. O **CESSIONÁRIO** é responsável pela guarda e conservação do espaço físico cedido e pelo pagamento das despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica;

4.4. Manter a integridade das instalações e responsabilizar-se pela limpeza e higiene do espaço físico cedido;

4.5. Findo ou rescindido o presente Instrumento, entregar o objeto desse instrumento, nas mesmas condições em que fora atestado no recebimento, devendo ser emitido novo Termo de Entrega/Recebimento.

4.6. Utilizar o espaço físico cedido exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do objeto desse instrumento, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, assumindo, desde já, toda a responsabilidade de caráter administrativo, civil e penal, decorrente do ato contrário à presente determinação;

4.7. É vedado o uso do espaço físico cedido para a realização de propaganda político-partidária.

4.8. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto desse instrumento, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO: Fica o **CESSIONARIO** ciente que a cessão de uso tem caráter precário e poderá ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse da **CONCEDENTE**, independente de indenização. Nesse caso o **CESSIONÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, para desocupar o espaço físico cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pela cessão de uso do espaço físico, o **CESSIONÁRIO** pagará mensalmente a importância de **R\$ 583,17** (Quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

6.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mes subsequente através de depósito bancario via GRU emitida pelo Departamento Financeiro da **CONCEDENTE**.

6.2.1. É de responsabilidade do **CONCESSIONARIO**, a retirada mensal da GRU junto ao Departamento Financeiro da **CONCEDENTE**

6.2.2. Será cobrado 1% (um por cento) de juro de mora por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3. Anualmente esse valor será reajustado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas –FGV, ou outro índice utilizado pelo Governo Federal.

6.4. Ficam dispensadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses as taxas de Segurança Patrimonial, Limpeza e Conservação. Após este periodo as mesmas passam a somar com o valor mensal do Termo de Cessão.

CLÁUSULA SETIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação pela concessão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução do **CONCESSIONÁRIO**;

- 7.5. A alteração das finalidades institucionais do **CONCESSIONÁRIO** sem prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso do espaço cedido;
- 7.8. O atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. Constituem disposições gerais deste instrumento:
- II. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- III. As construções e reformas efetuadas pelo **CONCESSIONÁRIO** no espaço físico, objeto desse instrumento, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE** e correrão às expensas do **CONCESSIONÁRIO**;
- IV. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da **AUTORIZANTE**, a revogação da autorização de uso;
- V. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- VI. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **CONCESSIONÁRIO** bem como a completa desocupação do espaço físico;
- VII. O **CONCESSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento ou por outra legislação hierarquicamente superior a este.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do presente instrumento, as partes elegem o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja devendo ser publicado o Extrato deste Termo, na Imprensa Oficial, para salvaguarda dos rigores da lei.

Receber

E por estarem de comum acordo, subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 22 de Novembro de 2021


Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor


PAULO MARCELO CAMBRAIA DA COSTA
Presidente SINDUFAP

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____